



Ministério da Educação

NOTA Nº **2/2025/CGFS/DAF/SETEC/SETEC-MEC**

PROCESSO Nº **23000.018257/2021-56**

INTERESSADO(A): **Parceiros Ofertantes da Bolsa-Formação**

ASSUNTO: **Reprogramação de Saldos de recursos remanescentes .**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da definição técnica para a realização de reprogramação de saldos disponíveis nas contas correntes ou de crédito orçamentário dos entes parceiros no âmbito da Bolsa-Formação, disciplinadas no art. 48 da Portaria nº 1.042/2021, de 21 de dezembro de 2021.

II. INFORMAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a reprogramação é uma possibilidade de otimizar a gestão financeira e de fomentar a cultura de planejamento, sendo imprescindível em cenários de crise e escassez de recursos, bem como para melhor gestão dos recursos públicos.

3. Conforme definição do art. 48º, § 1º da Portaria nº 1.042/2021, saldos não comprometidos com pactuações em andamento ou previstas são passíveis de reprogramação, conforme listado a seguir:

- a) saldos provenientes do não cumprimento do objeto pactuado;
- b) saldos do cumprimento parcial do objeto pactuado;
- c) saldo remanescente a partir de cumprimento total do objeto pactuado;
- d) saldo de aplicação financeira.

4. Nesse sentido, ainda é importante destacar que, mediante análise e solicitação dos parceiros ofertantes da Bolsa-formação poderá ocorrer a reprogramação dos saldos durante a pactuação ou ao final dela. Desse modo, oportuno mencionar as situações em que eventual saldo verificado poderá ser reprogramado. A saber:

a) na condição descrita na alínea "a" do item 3 desta nota, quando a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) identificar que o parceiro ofertante não converteu em matrículas válidas o valor equivalente às horas-aulas correspondente ao valor financeiro ou orçamentário inicialmente repassado à instituição a título de fomento para o começo da oferta dos cursos. Nessa situação, deverão ser homologadas para a instituição vagas que possibilitem o cumprimento, no mínimo, da execução equivalente ao repasse já recebido.

b) nas condições descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 3 desta nota, quando houver saldo financeiro nas contas correntes ou orçamentário remanescente, detectado pela instituição ofertante, desde que não esteja comprometido com as respectivas ofertas daquele período, bem como que a quantidade de matrículas válidas da pactuação original, convertidas em valor financeiro, seja maior ou igual ao valor orçamentário ou financeiro já repassado à instituição.

5. Poderá haver, excepcionalmente, repasse adicional para as vagas aprovadas na Reprogramação de Saldos, sendo que o custo total não poderá ultrapassar o valor total pactuado inicialmente.

6. As ofertas de novas vagas, utilizando o recurso disponível, terão como base os critérios da Linha de Fomento contemplada naquele período. O valor da hora-aula das novas vagas deverá ser menor

ou igual ao valor indicado na pactuação original.

7. A seguir, a título de orientação e exemplificação, apresentam-se as seguintes situações hipotéticas para Reprogramação de Saldos:

7.1. **Hipótese 1 - Execução total do valor pactuado:** foram pactuadas 1.000 vagas a R\$ 10,00 a hora-aula, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A instituição converteu as 1.000 vagas em matrículas válidas, ou seja, matriculou o número de alunos equivalente ao valor total pactuado, que foi repassado integralmente à Instituição. No decorrer do período da pactuação, o ofertante identificou que havia um saldo não comprometido no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), então, esse saldo poderá ser reprogramado em um novo período de pactuação por meio de uma pactuação derivada, sendo que o custo da hora-aluno será calculado e deverá, necessariamente, ser menor ou igual ao custo indicado na proposta que iniciou a pactuação.

Hipótese 1 - Execução total do valor pactuado

Período de Pactuação	Valor Pactuado (R\$)	Repasso (R\$)	Valor da Hora (R\$)	Vagas	Matrículas Válidas	Saldo para Reprogramação (R\$)	Valor Executado (R\$)	Devolução (R\$)
Original	10.000.000,00	10.000.000,00	10,00	1000	1000	-	10.000.000,00	0,00
Derivada	-	-	≤ 10,00	200	100	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

7.2. **Hipótese 2 - Execução total do valor recebido:** foram pactuadas 1.000 vagas a R\$ 5,00 a hora-aula, totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A instituição converteu, das 1.000 vagas pactuadas, 800 em matrículas válidas, ou seja, matriculou o número de alunos menor que o objeto pactuado, porém equivalente ao repasse recebido, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). No decorrer do período de pactuação, a Instituição identificou que havia um saldo não comprometido no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), então, esse saldo será reprogramado em um novo período de pactuação por meio de uma pactuação derivada, sendo que o custo da hora-aluno será calculado e deverá, necessariamente, ser menor ou igual ao custo indicado na proposta que iniciou a pactuação.

Hipótese 2 - Execução total do valor recebido

Período de Pactuação	Valor Pactuado (R\$)	Repasso (R\$)	Valor da Hora (R\$)	Vagas	Matrículas Válidas	Saldo para Reprogramação (R\$)	Valor Executado (R\$)	Devolução (R\$)
Original	5.000.000,00	4.000.000,00	5,00	1000	800	-	4.000.000,00	0,00
Derivada	-	-	≤ 5,00	100	100	500.000,00	500.000,00	0,00

7.3. **Hipótese 3 - Execução parcial do valor recebido:** foram pactuadas 1.000 vagas a R\$ 10,00 a hora-aula, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Foram repassados inicialmente à instituição o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões). A instituição converteu, das 1.000 vagas pactuadas, 300 em matrículas válidas, cumprindo assim a execução parcial do objeto previsto, ou seja, matriculou o número de alunos menor que o recurso recebido. Ao final do período de pactuação, a instituição poderá propor nova oferta para cumprir totalmente o objeto previsto/valor recebido, qual seja, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões). As vagas não executadas, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão repactuadas em um novo período de pactuação por meio de uma pactuação derivada, sendo que o custo da hora-aluno será calculado e deverá necessariamente ser menor ou igual ao custo indicado na proposta que iniciou a pactuação.

Hipótese 3 - Execução parcial do valor recebido

Período de Pactuação	Valor Pactuado (R\$)	Repasso (R\$)	Valor da Hora (R\$)	Vagas	Matrículas Válidas	Saldo a ser Reprogramado (R\$)	Valor Executado (R\$)	Devolução (R\$)
Original	10.000.000,00	5.000.000,00	10,00	1000	300	-	3.000.000,00	2.000.000,00
Derivada	-	-	≤ 10,00	200	200	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00

7.4. **Hipótese 4 - Não execução do valor recebido:** foram pactuadas 1.000 vagas a R\$ 10,00 a hora-aula, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Foram repassados inicialmente à instituição o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões). A instituição, das 1.000 vagas pactuadas, não converteu nenhuma vaga em matrículas válidas, desse modo, não cumpriu a execução do objeto previsto, ou seja, não matriculou o número de alunos para o recurso recebido. Ao final do período de pactuação, a instituição poderá propor nova oferta para cumprir totalmente o objeto previsto/valor recebido inicialmente, qual seja, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). As vagas não executadas, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), serão repactuadas em um novo período de pactuação por meio de uma pactuação derivada, sendo que o custo da hora-aluno será calculado e deverá necessariamente ser menor ou igual ao custo indicado na proposta que iniciou a pactuação.

Hipótese 4 - Não execução do valor recebido

Período de Pactuação	Valor Pactuado (R\$)	Repasso (R\$)	Valor da Hora (R\$)	Vagas	Matrículas Válidas	Saldo a ser Reprogramado (R\$)	Valor Executado (R\$)	Devolução (R\$)
Original	10.000.000,00	5.000.000,00	10,00	1.000	0	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Derivada	-	-	≤ 10,00	500	300	5.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00

7.5. **Hipótese 5 - Execução parcial do valor recebido + repasse adicional:** foram pactuadas 1.000 vagas a R\$ 10,00 a hora-aula, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A instituição converteu, das 1.000 vagas pactuadas, 700 em matrículas válidas, cumprindo assim a execução parcial do objeto pactuado, ou seja, matriculou o número de alunos menor que o número de vagas homologadas. A instituição poderá propor, no início do exercício, alterações nas vagas que foram pactuadas para oferta no ano anterior. As vagas repactuadas serão cadastradas em um novo período de pactuação por meio de uma pactuação derivada, sendo que o custo total deverá, necessariamente, ser menor ou igual ao valor restante do total pactuado, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) somado ao valor previsto não executado, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Hipótese 5 - Execução parcial do valor recebido + repasse adicional

Período de Pactuação	Valor Pactuado (R\$)	Repasso (R\$)	Valor da Hora (R\$)	Vagas	Matrículas Válidas	Valor da reprogramação (R\$)	Valor Executado (R\$)	Devolução (R\$)
Original	10.000.000,00	8.000.000,00	10,00	1.000	700	-	7.000.000,00	1.000.000,00
Derivada	-	-	≤ 10,00	300	300	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00

7.6. **Hipótese 6 - Não execução do valor recebido + repasse adicional:** Na hipótese 4, foram pactuadas 1.000 vagas a R\$ 4,50 a hora-aula, totalizando R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos reais). A instituição não converteu nenhuma vaga em matrícula válida, desse modo, não cumpriu a execução do objeto pactuado, ou seja, não efetivou nenhuma matrícula nas vagas homologadas. A Instituição poderá propor, no início do exercício, alterações nas vagas que foram pactuadas para oferta no ano anterior. As vagas repactuadas serão cadastradas em um novo período de pactuação por meio de uma pactuação derivada, sendo que o custo total deverá, necessariamente, ser menor ou igual ao valor total pactuado inicialmente, ou seja, até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos reais).

Hipótese 6 - Não execução do valor recebido + repasse adicional

Período Pactuação	Valor pactuado (R\$)	Repasso (R\$)	Valor da hora (R\$)	Vagas	Matrículas válidas	Valor da reprogramação (R\$)	valor executado (R\$)	Devolução (R\$)
Original	4.500.000,00	2.000.000,00	4,50	1.000	0	-	0,00	2.000.000,00
Derivada	-	-	≤ 4,50	1.000	1.000	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00

8. Diante disso, ressalta-se que, tendo em vista as situações apresentadas nas hipóteses 5 e 6, poderá ocorrer a Reprogramação de Saldos havendo, também, repasse adicional de recurso dentro do limite do valor pactuado, uma vez identificados fatos relevantes que impossibilitaram a oferta e/ou o relevante interesse público na realização da oferta.

9. Ademais, os recursos não utilizados no ano anterior poderão ser reprogramados para

utilização no exercício subsequente, com vistas a garantir a continuidade dos programas e a aplicabilidade eficaz dos recursos orçamentários e financeiros, respeitada a execução dentro da vigência do instrumento.

III. CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica (CGFS) da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica (DAF) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC) registra a metodologia a ser utilizada quando da operacionalização das solicitações de reprogramação de saldos, formuladas pelas instituições ofertantes ou por relevante interesse público na realização da oferta.

BETÂNIA SEVERIDO BOTELHO

Coordenadora

FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Coordenador-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica

De acordo.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

Diretor de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alex Jorge da Rocha, Diretor(a)**, em 28/05/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Ibiapina Gomes, Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Severino Botelho, Coordenador(a)**, em 28/05/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5702807** e o código CRC **3A03B4F3**.